



# DOM

# DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XVI Nº 4823

SEXTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2018

## Poder Executivo

**JOÃO FERREIRA NETO**  
PREFEITO

GELSON DE AZEVEDO ALMEIDA  
VICE-PREFEITO

### SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Gelson de Azevedo Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Ivan Mendes Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Helio Natalino Soares Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Alexandre Victorino de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Bruno Barbosa Correia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Roberta Ferreira de Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Antônio Carlos Félix

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Djalto Barbosa de Melo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO  
Marco Aurélio Sampaio Leite

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
Antônio José Raymundo Sobrinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Wagner Dias Bastos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO  
Ruth Jurberg

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE  
Eliete Pinheiro dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
Sidarta Augusto Cardoso Venda

## Poder Legislativo

### CÂMARA DE VEREADORES

**DAVI PERINI VERMELHO**  
PRESIDENTE

**Amilton Machado Domingues**  
1º VICE PRESIDENTE

**Giovani Leite de Abreu**  
2º VICE PRESIDENTE

**Carlos Roberto Rodrigues**  
1º SECRETÁRIO

**João Dantas de Mello**  
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE  
**SÃO JOÃO  
DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

## Sumário

Atos do Prefeito.....2 a 3  
Junta Administrativa de Recursos de Infrações.....4

**PODER EXECUTIVO**

**ATOS DO PREFEITO**

**P O R T A R I A Nº 0065/2018-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**D E T E R M I N A R** que, a contar de 02 de janeiro de 2017, a funcionária **FABIANA RIBEIRO MARIANO** – Matrícula nº 8469, permaneça a disposição da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com ônus para essa Prefeitura Municipal de São João de Meriti, conforme solicitação feita através do Ofício GP nº 104/2017.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 08 de janeiro de 2018.

**JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO**

**P O R T A R I A Nº 0066/2018-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**E X O N E R A R**, a contar de 31 de dezembro de 2017, **ALESSANDRO VICENTE DA SILVA** - Matrícula nº 13393, do Cargo em Comissão de Assessor de Controle e Rotina das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 09 de janeiro de 2018.

**JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO**

**P O R T A R I A Nº 0067/2018-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**E X O N E R A R**, a contar de 31 de dezembro de 2017, **CARLOS ALFREDO GOULART VENTURA** - Matrícula nº 13735, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 09 de janeiro de 2018.

**JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO**

**P O R T A R I A Nº 0068/2018-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**

**R E T I F I C A R**, os termos da Portaria nº 7995/2017-SEMAD, publicada no DOM nº 4801 de 08.12.17, onde se lê: **LUKAS DOS SANTOS MACHADO** – matrícula nº 14073, leia-se **LUCAS DOS SANTOS MACHADO** – matrícula nº 14073.

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 09 de janeiro de 2018.

**JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO**

**DECISÃO**

**PROCESSO: 1694/2016**

**REQUERENTE: SEVERINA LUCIA SILVA ANDRADE**

**ASSUNTO: AVERBAÇÃO**

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

**R E S O L V E:**

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do período trabalhado na condição de cargo comissionado, para todos os fins e efeitos, referente aos períodos mencionados na certidão da SEMAD – fls. 05, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município na condição de estatutário, sem desprezo de ulterior contagem para fins de incorporação;
- 2) A SEMAD para os devidos registros, inclusive **DE QUE NÃO SEJA FORNECIDA CERTIDÃO** tendo como objeto a comprovação de tempo de serviço para fins de averbação em outra contagem e ainda que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 07 de Dezembro de 2017.

**João Ferreira Neto, Prefeito**

**DECISÃO**

**PROCESSO: 224622/2017**

**ANEXOS:**

**REQUERENTE: SILVIA CRISTINA DA SILVA PAULA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: AVERBAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO**

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

**R E S O L V E:**

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do(s) período(s) de trabalho na iniciativa privada, ainda que como autônomo, para fins exclusivamente de aposentadoria, referente aos períodos mencionados na certidão original de fls 04/05, desprezando-se qualquer período concomitante com o exercício neste Município;
- 2) A CERTIDÃO que dá origem à contagem de tempo ficará retida nos autos e é inadmissível sua substituição, ainda que por cópia reprográfica autenticada;
- 3) A SEMAD para os devidos registros e que seja comunicado o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da

**Prefeitura de São João de Meriti**  
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefex 3755-0416.

contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;

- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 23 de Outubro de 2017.

**João Ferreira Neto, Prefeito**

**DECISÃO**

**PROCESSO: 3370/2016**

**REQUERENTE: ALINE RODRIGUES DE AMORIM DIAS**

**ASSUNTO: AVERBAÇÃO**

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

**R E S O L V E:**

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do tempo de serviços prestados ao MUNICÍPIO DE PIRAIÁ, para todos os fins e efeitos, e não somente para aposentadoria e disponibilidade, mas também, quando couber, a concessão de triênios, adicionais de sexta parte e final de carreira, mudanças de nível/padrão, referente ao período mencionado na certidão de fls. 04, com exceção do período exercido em concomitância com este Município;
- 2) A SEMAD para os devidos registros, inclusive **DE QUE NÃO SEJA FORNECIDA CERTIDÃO** tendo como objeto a comprovação de tempo de serviço para fins de averbação em outra contagem e ainda que seja comunicado o MUNICÍPIO DE PIRAIÁ, o INSS e o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 14 de Novembro de 2017.

**João Ferreira Neto, Prefeito**

**DECISÃO**

**PROCESSO: 225401/2017**

**REQUERENTE: CRISTIANE BEZERRA COELHO**

**ASSUNTO: AVERBAÇÃO**

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

**R E S O L V E:**

- 1) Deferir, a pedido, a averbação do tempo de serviços prestados ao MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI, para todos os fins e efeitos, referentes aos períodos mencionados na certidão da SEMAD de fls. 05;
- 2) A SEMAD para os devidos registros, inclusive **DE QUE NÃO SEJA FORNECIDA CERTIDÃO** tendo como objeto a comprovação de tempo de serviço para fins de averbação em outra contagem e ainda que seja comunicado o MERITI-PREVI dando conta da averbação da contagem de tempo de serviço de que cuidam estes autos, conforme contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 23 de Novembro de 2017.

**João Ferreira Neto, Prefeito**

**DECISÃO**

**PROCESSO: 515/2016**

**ANEXO(S): 18559/2001 // 19603/2001**

REQUERENTE: GERSON JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
ASSUNTO: DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a desaverbação do seu tempo de serviço o período de trabalho na iniciativa privada, conforme mencionado na certidão original anexada ao apenso 18559/2001;
- 2) À SEMAD para os devidos registros e que promova uma nova contagem de tempo, com a anotação de que o período desaverbado não será computado para qualquer fim;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 10 de Agosto de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO  
PROCESSO: 6054/2015  
ANEXO: 2825/2006  
REQUERENTE: JOSÉLIA MUZI NARCISO  
ASSUNTO: DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a desaverbação do seu tempo de serviço o período de trabalho na iniciativa privada, conforme mencionado na certidão original anexada às fls. 03/04 do apenso 2825/2006;
- 2) À SEMAD para os devidos registros e que promova uma nova contagem de tempo, com a anotação de que o período desaverbado não será computado para qualquer fim;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 23 de Novembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO  
PROCESSO: 4264/2016  
REQUERENTE: DALVINA DIAS MONTEIRO  
ASSUNTO: FINAL DE CARREIRA

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão do adicional designado por final de carreira a(o) servidor(a) em epígrafe, a contar da publicação da presente decisão;
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações;
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para os devidos registros, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 17 de Março de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO  
PROCESSO: 12253/2016  
REQUERENTE: PERÍCIA MÉDICA – SÔNIA REGINA OLIVEIRA NASCIMENTO  
ASSUNTO: READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir a READAPTAÇÃO FUNCIONAL da servidora SÔNIA REGINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 7072, que deverá ser investida em cargo ou função mais compatível com sua atual capacidade de trabalho, fora da função, em serviço interno e leve, de indicação de seu Diretor, Chefe Imediato ou Responsável, nos termos do Laudo Médico de fls. 03;
- 2) À SEMAD para os devidos registros e providências necessárias;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 29 de Maio de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO  
PROCESSO: 226316/2017  
REQUERENTE: LILIAN CRISTINA TEIXEIRA DA COSTA  
ASSUNTO: DESAVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a desaverbação do seu tempo de serviço o período de trabalho na iniciativa privada, conforme mencionado na Portaria nº 1605/1992-SEMAD, fls, 04;
- 2) À SEMAD para os devidos registros e que promova uma nova contagem de tempo, com a anotação de que o período desaverbado não será computado para qualquer fim;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 23 de Novembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO  
PROCESSO: 221681/2017  
REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA PAULA DA SILVA  
ASSUNTO: FINAL DE CARREIRA

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão do adicional designado por final de carreira a(o) servidor(a) em epígrafe, a contar da publicação da presente decisão;
- 2) Deferir o requerimento da PGM quanto as anotações;
- 3) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para os devidos registros, na forma do contido no parecer da Procuradoria, após a devida publicação da presente decisão;
- 4) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 07 de Dezembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECISÃO  
PROCESSO.: 225445/2017  
REQUERENTE.: PATRICIA HELENA ALVES DA SILVA  
ASSUNTO.: LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O Prefeito Municipal de São João de Meriti, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, na forma do parecer da Procuradoria Geral do Município, RESOLVE:

- 1) Deferir, a pedido, a concessão da licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, limitada ao prazo temporal de 02 (dois) anos;
- 2) Desta forma, encaminhe-se à SEMAD para as providências administrativas, após a devida publicação da presente decisão;
- 3) Publique-se e cumpra-se.

São João de Meriti, 06 de Dezembro de 2017.

João Ferreira Neto, Prefeito

DECRETO Nº 6067 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

“Altera redação do Decreto 6050/2017.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto 6050/2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica prorrogado o prazo do benefício concedido na Lei Municipal nº 2.138/2017, pelo período de 30 de novembro de 2017 a 09 de fevereiro de 2018”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 30 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 11 de janeiro de 2018.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO





JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES



**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**

Av. Presidente Lincoln, 911 - Sala 334 (Edifício Antares)

Jardim Meriti - São João de Meriti

**Leonardo Lia Costa, Presidente**

**COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA**

Recursos Julgados Deferidos em 05/01/2018.

**SESSÃO Nº: 04**

DEFESA PRÉVIA SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
PMSJM/01713/2015	31/03/2015	M30473591	MVE5334

**COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA**

Recursos Julgados Indeferidos em 05/01/2018.

**SESSÃO Nº: 04**

DEFESA PRÉVIA SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
PMSJM/000237/2015	26/01/2015	M30680312	LAL3134
PMSJM/001062/2015	11/02/2015	M30239510	KXZ3272
PMSJM/000250/2015	26/01/2015	M30679732	KXP5288
PMSJM/000108/2015	14/04/2015	M30466987	KZR3192
PMSJM/000300/2015	27/01/2015	M30459935	KFF8016
PMSJM/000301/2015	27/01/2015	M30681282	KFF8016
PMSJM/000102/2015	14/01/2015	M30676271	KYY3868
PMSJM/000081/2015	13/01/2015	M30675796	KQY1475
PMSJM/000162/2015	19/01/2015	M30470603	KRT1423
PMSJM/000152/2015	19/01/2015	M30468071	KPW6738
PMSJM/000150/2015	19/01/2015	M30462383	KVT9496
PMSJM/000802/2015	27/02/2015	M30682861	LPT8732
PMSJM/000828/2015	27/02/2015	M30468199	HSG9549
PMSJM/000829/2015	27/02/2017	M30683545	LBD3419
PMSJM/000815/2015	27/02/2015	M30461079	LRX4356
PMSJM/000694/2015	24/02/2015	M30470746	KRI2688
PMSJM/000778/2015	25/02/2015	M30683891	LRH5632
PMSJM/000542/2015	09/02/2015	M30467038	LPG2590
PMSJM/000543/2015	09/02/2015	M30669236	LPQ8055
PMSJM/000511/2015	09/02/2015	M30455491	BWO8727
PMSJM/000805/2015	07/02/2015	M30461095	LSJ5924
PMSJM/000804/2015	27/02/2015	M30683256	LOD8558
PMSJM/000811/2015	27/02/2015	M30678181	GVK0927
PMSJM/000512/2015	09/02/2015	M30679749	KOR5863
PMSJM/000525/2015	09/02/2015	M30676568	KYJ8230
PMSJM/000523/2015	09/02/2015	M30466158	KWH6641
PMSJM/000538/2015	09/02/2015	M30461803	LRV0171
PMSJM/000534/2015	09/02/2015	M30673952	LMC5053
PMSJM/000357/2015	09/02/2015	M30680675	KOR6381
PMSJM/000515/2015	09/02/2015	M30471169	KQK4826
PMSJM/000522/2015	09/02/2015	M30676835	DJE7300



**J.A.R.I.**

Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Av. Presidente Lincoln, 911 - Sala 334 (Edifício Antares)

Jardim Meriti - São João de Meriti

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE